



PROT COLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		<b>1ª VIA</b>
		<b>Nº 002/2022</b>

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR - PV**

### PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM TODOS OS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO NOS IMÓVEIS ALUGADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Deverá ser implantado o uso de energia solar fotovoltaica em todos os Bens Imóveis de propriedade do município, logradouros públicos, bem como nos imóveis alugados para funcionamento de órgãos públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei entendem-se como Bens Imóveis os seguintes prédios próprios do Município: Sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretarias, Centros de Convivência, CRAS, Escolas, Museus, Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde;

**§ 2º** - Para efeitos desta Lei entendem-se como Logradouros Públicos: Feiras, Galerias, Parques, Passarelas, Pontes, Praças, Quadras Poliesportivas, Terminais de Ônibus do Transporte Coletivo, Viadutos, e outros espaços públicos.

**§ 3º** - Em relação aos imóveis alugados, havendo encerramento de contrato, os equipamentos de geração de energia fotovoltaica, como placas e inversor, deverão ser retirados e instalados no novo endereço.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		<b>1ª VIA</b>
		<b>Nº 002/2022</b>

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR - PV**

**Art. 2º** - A instalação do sistema de energia solar fotovoltaica, prevista no art.1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

**§ 1º** - A concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município deverá ser previamente informada sobre o projeto para que seja feita as devidas adequações na rede local e se defina os parâmetros de crédito e débito da energia excedente nas faturas.

**Art. 3º** - Os processos licitatórios que visam à construção e reformas de edificações utilizando os recursos municipais deverão conter mecanismos de utilização de energia solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica destes locais.

**§ 1º** - Fica isento da obrigação do caput do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.

**§ 2º** - A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

**§ 3º** - Os Prédios ou Logradouros Públicos que não sofrerem ampliação ou reforma em até 24 meses após a publicação desta Lei, deverão depois de esgotado esse prazo, se adequar a implantação do sistema de uso de energia solar fotovoltaica.

**§ 4º** - O prazo máximo de adequação será de dez anos após a aprovação da lei, sendo 50% em dois anos, 70% em três e 100% ao final do prazo.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 29 de abril de 2022.

**VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR**

**Partido Verde – PV**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320037003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		<b>1ª VIA</b>
		<b>Nº 002/2022</b>

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR - PV**

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a implantação do uso de energia solar fotovoltaica em todos os bens imóveis de propriedade do município, logradouros públicos, bem como nos imóveis alugados para funcionamento de órgãos públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional.

O setor elétrico brasileiro vem emitindo sinais de alerta com cenários de falta de água nos reservatórios hidrelétricos e uso intenso das termelétricas fósseis, caras e poluentes. Portanto, é hora de expandir o uso de fontes renováveis e limpas, diversificando a oferta e fortalecendo a segurança do suprimento elétrico, aliviando a pressão sobre a água escassa e reduzindo os riscos de racionamento e de bandeira vermelha na conta de luz.

Parte da solução para o problema está diante de nós, basta olhar para o céu. A geração própria de energia solar é forte aliada do Brasil para superar a atual crise hídrica. Trata-se de energia limpa, barata e sustentável, que é gerada justamente no horário diurno, período em que os brasileiros mais precisam e usam este recurso.

Uma energia elétrica competitiva e limpa é imprescindível para o país recuperar a sua economia e conseguir crescer, como projetam especialistas, gerando novos empregos, renda e oportunidades aos cidadãos.

Seja por investimento privado, ou por investimento público para prédios, escolas e hospitais, a energia solar tem tudo para desenhar um futuro brilhante para o país, e é sem dúvida um alavancador não apenas de consumo limpo de energia, mas também um indutor de eficiência – sem desperdícios.

Cuiabá possui um enorme potencial de geração de energia a partir da fonte solar, pois possui uma grande extensão territorial que se sujeita a uma intensa radiação solar por longos períodos do ano em razão de seu posicionamento geográfico. Nós, possuímos uma fonte renovável, abundante e de baixo impacto ambiental.

À primeira vista, o custo de um sistema de geração de energia fotovoltaico pode parecer alto, mas o investimento em energia solar é de longo prazo, considerando que o ciclo de vida de um sistema fotovoltaico é de 25 a 30 anos. Ao analisarmos os preços atuais do sistema de distribuição de energia convencional, e as tarifas elétricas, o retorno financeiro pode se dar em até em 5 anos. O excedente é só ganho.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		<b>1ª VIA</b>
		<b>Nº 002/2022</b>

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR - PV**

Além dos benefícios já mencionados, cabe destacar que em casos de imóveis alugados pelo município, caso ocorra o encerramento do contrato, é possível remover os painéis, assim como todos os equipamentos para a geração de energia solar e instalar toda a estrutura em um novo endereço.

Saliento ainda, que cumpre ao poder público, em harmonia com o artigo 225 e incisos da Constituição Federal, garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e isso é possível, na medida em que se incentiva práticas ecologicamente corretas em todos os âmbitos da sociedade civil, iniciando-se pelo poder público.

Assim sendo, deve partir do poder público a criação de instrumentos que promovam o desenvolvimento de Cuiabá sem comprometer os seus recursos naturais e sem privar esses recursos às futuras gerações.

Desta feita, submeto a esta Casa Legislativa a presente proposição e faço votos para que os senhores parlamentares apreciem e ratifiquem a iniciativa.

Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 29 de abril de 2022

**VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR**

**Partido Verde – PV**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320037003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

